DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4474/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/11360/2014
PROTOCOLO	: 1520865
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
JURISDICIONADO	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA Nº 070/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2014
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GEORREGERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITARIO EM AMBIENTE WEB
CONTRATADA	: WOF ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 188.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO/OBRA – 1ª FASE - LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – 2ª FASE - FORNALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GEORREFERENCIAMENTO DO CADASTRO TÉCNICO RURAL MULTIFINALITÁRIO EM AMBIENTE WEB - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 070/2014 (fls. 138/142).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos de implantação e manutenção de sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário em ambiente web no valor de R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais) e prazo de vigência estabelecido para o período de 13 (treze) meses, sujeito a prorrogação.

A análise nesta oportunidade recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento de Contrato, conforme previsto no art. 120, I, "a" e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nestas primeira e segunda fases entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA – IEAMA – 3405/2016 (fls. 236/239).

Submetida a apreciação do douto Ministério Público de Contas este órgão ministerial acompanha o entendimento do Corpo Técnico e opina pela regularidade e legalidade de tais atos, consoante o Parecer PAR-MPC – GAB 6 DR JAC-17643/2016 (fl. 398).

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2014 ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a prestação de serviços técnicos de implantação e manutenção de sistema de georreferenciamento do cadastro técnico rural multifinalitário em ambiente web, conforme detalhamento contido na Cláusula Segunda (fl. 138).

O valor pactuado importa em R$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), conforme consignado na Cláusula Quarta (fl. 139).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 13 (treze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Sétima (fl. 139).

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela regularidade e legalidade dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fl. 238), *verbis:*

> Diante do exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere às etapas do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, etapas correspondentes a **primeira e segunda** fases da contratação, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 do Regimento Interno.

Na mesma linha de entendimento posiciona-se o douto Ministério Público de Contas pela regularidade e legalidade dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer (fl. 398). assim redigido, *verbis:*

> Analisando os documentos apresentados, verificamos que o procedimento licitatório e a formalização contratual atenderam as prescrições insertas na Lei 8.666/93 e alterações, bem como Normas desta Corte de Contas.
>
> Ante o exposto, opinamos pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato, nos termos do artigo 120, I e II da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente instrumento contratual foi regularmente formalizado, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2014 e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 10, § 3º, IV" "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 039/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo/Obra nº 070/2014 (fls. 138/142), celebrado entre o Município de Novo Horizonte do Sul/MS, CNPJ nº 37.226.644/0001-02, por sua Prefeita, Senhora Nilza Ramos Ferreira Marques, CPF nº 312.512.261-91, como contratante, e de outro lado, a Empresa Wof Engenharia e Consultoria Ltda., CNPJ nº 08.583.592/0001-23, por seu Representante, Senhor Wagner de Oliveira Filippetti, CPF/MF nº 112.144.488-10, como contratada, por atender as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para que promova o acompanhamento da execução contratual, nos termos regimentais;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator